

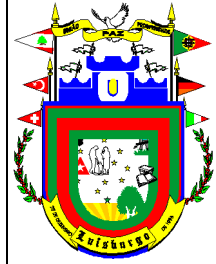
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

CNPJ 01.615.423/0001-89

Rua José Petronilho Inácio de Souza, n.º 66, Centro

CEP: 36923-000 Tel. (33) 3378-7000

Email: pmluisburgo@gmail.com



LEI MUNICIPAL n.º 521 de 31 de OUTUBRO DE 2014

“Dispõe sobre a isenção de impostos municipais para bens imóveis tombados como Patrimônio Cultural do Município de Luisburgo/MG.”

O Povo do Município de Luisburgo por seus representantes Legais na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a isenção total ou parcial de impostos municipais a proprietários de bens imóveis tombados como Patrimônio Cultural de Luisburgo/MG.

Parágrafo Único. Os tributos de que tratam o caput deste são, isolada ou cumulativamente:

I – Imposto Predial ou Territorial Urbano – IPTU;

II – Imposto Sobre Serviços – ISS, referente às atividades exercidas no imóvel;

III – Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Imóveis – ITBI.

IV - Taxa de Licença Municipal de:

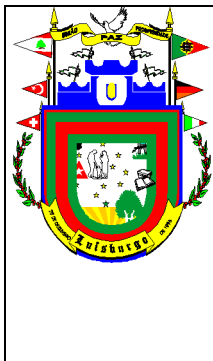
a) Localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

b) Aprovação e execução de obras e instalações necessárias à manutenção e/ou recuperação do imóvel tombado.

Art. 2º. As isenções estabelecidas no artigo anterior serão concedidas com base nos laudos de estado de conservação do imóvel aprovado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Luisburgo/MG.

Parágrafo Único. Os laudos de estado de conservação dos bens culturais tombados deverão ser elaborados por técnicos especialistas, em conformidade com a Deliberação Normativa em vigor do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural de Minas Gerais.

Art. 3º. Para a aprovação da concessão do benefício, o laudo deverá indicar estado de conservação do imóvel acima de 50% (cinquenta por cento) bom e/ou excelente.



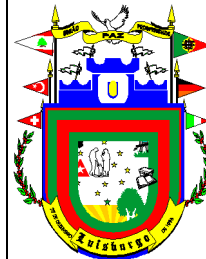
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

CNPJ 01.615.423/0001-89

Rua José Petronilho Inácio de Souza, n.º 66, Centro

CEP: 36923-000 Tel. (33) 3378-7000

Email: pmluisburgo@gmail.com



§ 1º. Será concedida isenção total dos tributos e taxas de que tratam os incisos I e IV do Parágrafo Único do Artigo 1º, desde que cumprido o previsto no caput deste artigo, referente ao bem cultural em questão.

§ 2º. A isenção do Imposto Sobre Serviços - ISS e do Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Imóveis – ITBI será proporcional ao Estado de Conservação indicado no último laudo técnico aprovado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Luisburgo/MG.

Art. 4º. Os benefícios concedidos serão renovados anualmente, mediante solicitação escrita do proprietário e/ou contribuinte.

Art.5º. Perderá o benefício de que trata esta lei:

I - O proprietário que deixar de investir na manutenção do imóvel tombado cujo laudo técnico apontar estado de conservação acima de 50% (cinquenta por cento) ruim e/ou regular;

II - O proprietário que realizar intervenção no imóvel que cause descaracterização, demolição, destruição ou mutilação do bem cultural tombado, conforme indicado no laudo técnico;

III - O contribuinte que exerce atividade em imóvel tombado cujo laudo técnico apontar estado de conservação acima de 50% (cinquenta por cento) ruim e/ou regular.

Art.6º. O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Luisburgo/MG fiscalizará o cumprimento da presente Lei.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, aos 31 dias do mês de outubro de 2014.

JOSÉ CARLOS PEREIRA
Prefeito Municipal